



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 050/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE COMBATE A COVID-19 E DISTANCIAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a capacidade de atendimentos das estruturas de saúde estabelecidas na região estão com insuficiência de profissionais e leitos para atendimento dos pacientes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, afim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº. 6.983/2021 e nº. 7.020/2021.

CONSIDERANDO a reunião do COE realizada no dia 09 de março de 2021, que decidiu pelas adoções de novas medidas determinadas pelo Governador do Paraná.

DECRETA

Art. 1º. - Conforme Determinado pelo Decreto Estadual nº. 7.020/2021, fica instituído o denominado toque de recolher das 20:00 horas às 05:00 horas, diariamente com restrições provisórias de circulação de pessoas em espaços públicos e vias públicas.

I – Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços essenciais, sendo estendidas todas aquelas previstas no artigo 5º do Decreto nº. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado.

Art. 2º. - Conforme Determinado pelo Decreto Estadual nº. 7.020/2021, Fica **Proibido a Comercialização e Consumo de Bebidas Alcoólicas** em espaços de uso público ou coletivo no período das 20:00 horas até às 05:00 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência até às 05:00 horas do dia 17 de março de 2021.

Art. 3º. – Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscaras facial, aplicando-se todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaços de uso público ou de uso coletivo, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (SARS-COV-2).



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º - A abordagem inicial para as pessoas flagradas em espaços públicos ou coletivos sem máscara será inicialmente com advertência passando a seguir para aplicação de multa.

§ 2º - A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e da Polícia Civil e Militar autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 4º. – As aulas presenciais nas instituições de Ensino públicas e privadas permanecem suspensas até o dia 31 de março de 2021, permanecendo o sistema de Ensino Remoto.

Art. 5º. – **O Comércio considerado essencial (Decreto nº. 6983/2021 do Governo do Estadual/PR)** poderá funcionar, controlando o fluxo de clientes, mantendo a capacidade máxima de 50% total dos clientes;

Art. 6º. – **O comércio considerado não essencial pelo Decreto do Governo Estadual do Paraná**, poderá funcionar das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Deverá ficar fechado aos sábados e domingos.

Art. 7º - Os bares, restaurantes e Lanchonetes, será permitido o funcionamento das 08:00 horas às 20:00 horas de segunda à sexta-feira, com limitação de capacidade de 50%.

Parágrafo primeiro - No dia 13 (sábado) e 14 (domingo), somente atendimento pelo Sistema Delivery.

Parágrafo segundo - As utilizações de mesas deverão obedecer os seguintes critérios, sob pena de multa:

- I. Fica determinado que as mesas poderão ter no máximo 04 cadeiras;
- II. Deverá ser respeitada a distância de 1,5 metros entre as mesas.
- III. Disponibilizar álcool em gel para os clientes em todas as mesas disponível no estabelecimento;

Art. 8º. – Fica determinado que evento Culto Religioso/Missa poderá ser realizado 02 (duas) vezes por semana, com término previsto até às 19h30 minutos, com capacidade de 30% da capacidade local.

§ 1º - A Vigilância Sanitária desta municipalidade, visitará todas as igrejas e templos religiosos para maiores esclarecimentos e também para identificação de números de pessoas que cada local comporta;

§ 2º - Na porta de entrada de cada Igreja e Templo deverá ser disponibilizado o álcool em gel 70% e que todos os fiéis deverão obrigatoriamente usarem máscara, durante toda a celebração.

Art. 9º. – Fica proibido a prática esportiva utilizando qualquer Espaço público ou privado;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 10 - Fica proibido qualquer tipo de festa, evento, sendo este público ou particular, inclusive festas em residências urbanas e rurais;

Art. 11 - Fica alertado que diante do expressivo e crescente número de novos casos decorrentes da **PANDEMIA DO COVID-19**, bem como pelo preocupante estágio de pré-colapso com esgotamento total do sistema de saúde, e diante do alto índice de ocupação de vagas em enfermaria e UTÍ'S em toda a região, poderão ser decretadas novas medidas rigorosas e mais restritivas a qualquer momento.

Art. 12 – Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, ficando suspensos o Decreto nº. 014/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL